Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1654 , de 2 de dezembro de 1982.

Acrescenta inciso à Lei nº 1512/78.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 26 (vinte e seis) da Lei nº 1512, de 29 de dezembro de 1978, - publicada em 29 de janeiro de 1979, o seguinte inciso:

" Art. 26 - (omissis)

I - (omissis)
II - (omissis)
III - (omissis)
IV - Adicional por Regência de Classe, no valor de 20% - (vinte por cento) sobre o salário do docente.

§ 1º - Só terão direito ao adicional estabelecido - por este inciso, aquelas que estiverem no - efetivo exercício da regência.

§ 2º - Os afastamentos da efetiva regência de classe, por qualquer motivo, superiores a 15 - (quinze) dias, eligirão do docente afastado o direito à percepção do adicional, que será computado, a partir desse prazo e enquanto - perdurar a substituição, para o docente substituto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de dezembro de 1982

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 06
FOLHA 5 à 5V

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. Nº 6